

Lei Nº 57/67

Autoriza a prefeitura Municipal  
de São Sebastião da Bela Vista a contrair  
empréstimo com a Caixa Econômica



## do Estado de Minas Gerais

Art. 1º - Fica a prefeitura municipal autorizada a contrair, na caixa econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo até o valor de cinquenta mil cruzeiros novos (ver R\$ 50.000,00), - Para fazer face às despesas com aquisição de material e mão de obra na execução do projeto da adutora da Serra, para o abastecimento de água à sede municipal.

Art. 2º - Para a realização da operação de crédito com a caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, a prefeitura municipal deverá celebrar, com referida entidade, um contrato no qual seja pactuado:

I - O resgate do débito decorrente do empréstimo no prazo de até 5 (cinco) anos, o que será feito através de prestações mensais trimestrais ou semestrais, calculadas pela tabela price, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira delas trinta (30), noventa (90) ou cento e oitenta (180) dias após o recebimento, pela prefeitura, da primeira parcela da importância mutuada;

II - O pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre cada parcela da importância do empréstimo que lhe for entregue, até a entrega de toda a quantia mutuada;



juros êsses que serão pagos de conformidade com os termos do contrato;

II - O pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano sôbre cada parcela da importância do empréstimo que lhe for entregue, até a entrega de toda a quantia mutuada, juros esses que serão pagos de conformidade com os termos, digo,

III - O pagamento das taxas cobrados pela caixa economica do Estado de Minas Gerais, em empréstimos às municipalidades, nos termos de suas normas internas reguladoras dos mesmos;

IV - O pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, quando as prestações de resgate forem pagas com atraso;

V - O pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de 10% (dez por cento) sôbre o valor do empréstimo, custas e demais despesas provenientes da cobrança judicial ou amigável da dívida, em caso de inadimplemento das obrigações cujo cumprimento estiver a seu cargo.

Art. 3º - Poderá a prefeitura municipal dar em garantia do resgate do débito decorrente do empréstimo, durante



Todo o período de sua vigência, 50% (cincoenta por cento), por ano, de sua participação no fundo de participação dos municípios.

Parágrafo Único - para recebimento nas repartições competente, das quantias mencionadas neste artigo, a prefeitura outorgará a caixa econômica do Estado de Minas Gerais, procuração em caráter irrevogável, até a total liquidação do empréstimo.

Art. 4º - Se as repartições competentes entregarem a caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procuradora nuntante, as quantias mencionadas no artigo anterior, em qualquer exercício financeiro, antes do vencimento das prestações de resgate para o mesmo exercício previstas, poderá a mesma caixa Econômica pagar-se, antecipadamente, das aludidas prestações, mediante débito dos respectivos valores na conta corrente da prefeitura nuntária.

Art. 5º - A Prefeitura fica autorizada a convencionar o reajuste das prestações de resgate e, consequentemente, do prazo de liquidação do empréstimo, na hipótese de majoração ou excesso da arrecadação, previsto no orçamento, dos tributos dados em garantia da liquidação do débito decorrente da operação de crédito autorizada por esta Lei.



Parágrafo Único - fica a prefeitura obrigada a entregar a caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. uma certidão dos documentos de contabilidade indispensáveis à apuração da majoração ou excesso de arrecadação de tributos a que se refere este artigo, após o encerramento de cada exercício financeiro.

Art 6º - O inadimplemento da prefeitura a qualquer das condições do contrato por ela celebrado com a caixa Econômica do Estado de Minas Gerais tornará ditos contratos vencidos, por antecipação, e imediatamente exigível o empréstimo nele pactuado, independentemente de qualquer intervenção judicial.

Art. 7º - Os orçamentos municipais, durante a vigência do empréstimo que esta lei autoriza, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias as amortizações anuais de juros e capital do mesmo empréstimo.

Art. 8º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 55.000,00 (cinco e cinco mil cruzeiros novos) para atender às despesas com a execução do projeto da adutora da Serra, para o abastecimento d'água a esta cidade e as despesas da celebração de contrato com a



Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

Art. 9º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades às quais couber o conhecimento e a execução desta lei, que a cumpram, executem e façam executar e observar fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 11 de agosto de 1967

(a) Augusto Balbino Mendes  
Prefeito do Município

(a) Helen Bittercourt  
Secretário

São Sebastião da Bela Vista, 11 de agosto de 1967

Margarida Maria Oliveira  
Encarregada do registro

Visto: Helen Bittercourt  
Secretário